



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VALE TAMEL

Sede: Escola Básica e Secundária Vale Tâmega

www.aevtpt

Tel. 253808170

CADERNO DE ENCARGOS

Referência: CPCP/427/092018 –
Transportes especiais

RESUMO

Aquisição de serviços de transporte, por consulta prévia com convite a várias entidades, para alunos que necessitam transporte em táxi ou minibus para o ano letivo 2018/2019.

PARTE I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "Aquisição de serviços de transporte para alunos que necessitam de transporte em táxi ou minibus", pelo Agrupamento de Escolas Vale do Tamel, doravante designada por entidade adjudicante.

Artigo 2º

Preço Contratual e Preço Base

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, em função do serviço efetivamente prestado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base de que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto de cada lote, sem IVA, são os seguintes:

Lotes	Preço Base
Lote 1 – Serviço transporte para dois (2) alunos, em táxi, entre Silveiros, Arcozelo e Lijó (ida e regresso) – Com vigilante	€ 11.552,0

Artigo 3º

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do art. 96º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP);
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário

Artigo 4º

Prazo de vigência

O presente contrato terá início após a sua adjudicação e o seu término no final do ano letivo 2018/2019. (5 de junho de 2019 para alunos matriculados no 9.º 11.º e 12.º anos de escolaridade; 14 de junho de 2019 para alunos matriculados no 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade e 21 de junho de 2019 para alunos matriculados no 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade) e executa-se nos dias úteis do calendário letivo para 2018/2019.

Artigo 5º

Condições de Pagamento

1. O pagamento das faturas será efetuado por meio de transferência bancária ou cheque, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da entrega dos documentos referidos no artº 15 nos serviços administrativos da entidade adjudicante, devendo ser conferidos por ambas as partes;
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 6º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Artigo 7º

Aceitação

O simples silêncio da entidade adjudicante não significa nem expressa nem tácita aceitação dos serviços fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objeto do presente procedimento.

Artigo 8º

Cessação da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante;
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no art.º 55º do Código dos Contratos Públicos, e, se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
 - c. Sem prejuízo de outros fundamentos de cessação do contrato previsto na lei, o Agrupamento de Escolas Vale Tamel pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Artigo 9º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no ajuste direto;
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas;
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10º

Rescisão do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 11º

Renovação do Contrato

Não aplicável.

Artigo 12º

Outros Encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13º

Legislação Aplicável e Foro Competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos;
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Barcelos.

PARTE II
Cláusulas Técnicas

Artigo 14º

Caraterização do Serviço

1. Os serviços de transporte, com a indicação da duração estimada, a adquirir têm as seguintes caraterísticas:

Lotes	Descrição	Duração (dias)
1	Lote 1 – Serviço transporte para dois (2) alunos, em táxi, entre Silveiros, Arcozelo e Lijó (ida e regresso) – Com vigilante	152

2. O serviço previsto no lote 1 deve garantir a presença de um acompanhante no momento do transporte dos alunos.
3. O local de destino do transporte é a Escola Básica e Secundária Vale Tamel, sita na rua 25 de abril, n.º 350, Lijó, Barcelos.
4. O transporte dos alunos ocorre diariamente, nos dias úteis do calendário letivo, sendo necessária uma viagem no início da manhã ou tarde (ida) e outra no final da manhã ou tarde (de regresso) conforme o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino e o horário da respetiva turma do aluno;
5. A duração em dias indicada é uma estimativa para o período de vigência do contrato, devendo a prestação dos serviços ocorrer de modo fracionado e de acordo com as requisições dos serviços da entidade adjudicante, reservando-se o direito de não adquirir a totalidade das prestações de serviços objeto do procedimento;
6. O contrato resultante da adjudicação do presente procedimento poderá ser automaticamente resolvido ou alterado nos seguintes casos:
- a. Os alunos transportados serem transferidos para outro estabelecimento de ensino;
 - b. Os alunos transportados que alterarem a sua residência com implicações na rota contratualizada.

Artigo 15º

Documentação

1. A entrega dos documentos relativos à prestação dos serviços constantes do mapa de quantidades, deverá ocorrer nos serviços administrativos da EBSVT, sita na rua 25

- de Abril, n.º 350, 4750-531 Lijó - Barcelos, no serviço designado na respetiva requisição, conferidos por ambas as partes;
2. O AEVT não se responsabiliza pelo pagamento de serviços que não sejam justificados por requisição previamente emitida.

Artigo 16º

Condições de Segurança

1. A(s) viatura(s) deve(m) respeitar todas as normas de segurança rodoviária em vigor para este tipo de transporte, sendo obrigatória a entrega de cópia da Licença emitida pela Direção Geral de Transportes Terrestres para transporte de crianças, a que faz referência o n.º1, do artigo 5º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril;
2. Refere-se ainda a obrigatoriedade da aposição do dístico na viatura, a que se refere o n.º 4 do do artigo 5º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril;
3. Para além dos documentos relativos à viatura, é obrigatório a apresentação de cópia do Certificado de Motorista, emitido pela Direção Geral de Transportes Terrestres, a que se refere o n.º 1 do artigo 6º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril;
4. Para comprovação da idoneidade do motorista, a que se refere o n.º 1, do artigo 7º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, é necessária a apresentação do Certificado Registo Criminal do Motorista da viatura.

Aprovado em reunião do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escola Vale do Tamel, realizada em 25/09/2018.